

Aviso N°06/2020

04 de SETEMBRO de 2020

DECLARAÇÃO SITUAÇÃO DE ALERTA

Ministros da Defesa Nacional, Administração Interna, Ambiente e da Ação Climática e Agricultura declaram Situação de Alerta para o período compreendido entre as 00h00 do dia 06 de setembro e as 23h59 de 08 de setembro de 2020, para os distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Lisboa, Portalegre, Porto, Santarém, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu.

SITUAÇÃO METEOROLÓGICA

De acordo com a informação recebida da ANEPC, partilhada pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), para os próximos dias, destaca-se a persistência de tempo quente e seco, com intensificação do vento nas terras altas a partir do final de sábado (05 de setembro), realçando-se os seguintes aspetos:

- Humidade relativa do ar com valores baixos na generalidade do território e sem recuperação noturna;
- Vento predominante do quadrante leste, com intensidade nas terras altas, soprando por vezes forte.

EFEITOS EXPETÁVEIS

Em função das condições meteorológicas é expectável:

Condições favoráveis à eventual ocorrência e propagação de incêndios rurais.

MEDIDAS DE AUTO PROTEÇÃO

A Proteção Civil Municipal recorda que, de acordo com a **Declaração de Situação de Alerta** em vigor, entre as **00h00 de 06 de setembro e as 23h59 de 08 de setembro de 2020**, é:

- a) **PROIBIDO** o acesso, circulação e permanência no interior dos espaços florestais, previamente definidos nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, bem como nos caminhos florestais, caminhos rurais e outras vias que os

atravessem, com as exceções previstas no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, nomeadamente o acesso, a circulação e a permanência de residentes permanentes ou temporários e de pessoas que ali exerçam atividade profissional;

- b) **PROIBIDA a realização de queimadas e de queimas** de sobrantes de exploração;
- c) **PROIBIDO a realização de trabalhos nos espaços florestais com recurso a qualquer tipo de maquinaria**, com exceção dos associados a situações de combate a incêndios rurais;
- d) **PROIBIDO a realização de trabalhos nos demais espaços rurais com recurso a motorroçadoras de lâminas ou discos metálicos, corta-matos, destroçadores e máquinas com lâminas ou pá frontal**;
- e) **PROIBIDO** a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, independentemente da sua forma de combustão, bem como a suspensão das autorizações que tenham sido emitidas.

A proibição prevista nas alíneas c) e d) do número anterior não abrange:

- a) Os trabalhos associados à alimentação e abeberamento de animais, ao tratamento fitossanitário ou de fertilização, regas, podas, colheita e transporte de culturas agrícolas, desde que as mesmas sejam de carácter essencial e inadiável e se desenvolvam em zonas de regadio ou desprovidas de florestas, matas ou materiais inflamáveis, e das quais não decorra perigo de ignição;
- b) A extração de cortiça por métodos manuais e a extração (cresta) de mel, desde que realizada sem recurso a métodos de fumigação obtidos por material incandescente ou gerador de temperatura;
- c) Os trabalhos de construção civil, desde que inadiáveis e que sejam adotadas as adequadas medidas de mitigação de risco de incêndio rural.

A PROTEÇÃO CIVIL SOMOS TODOS NÓS